PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 121,
DE 30 DE MAIO DE 1.996

"Majora os vencimentos dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 12% (doze por cento) os vencimentos dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único: O disposto no "caput" deste artigo atinge salários, pensões, proventos e vencimentos de servidores e funcionários ativos e inativos.

Art. 2º - A majoração de que trata esta lei será aplicada à partir de 1º (primeiro) de maio de 1.996, incidindo sobre os vencimentos auferidos em 30 (trinta) de abril de 1.996.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento vigente; suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de maio de 1.996.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 30 de maio de 1.996.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva em 30 de maio de 1.996.

José Carlos Mota Frujuello
Chefe de Divisão II